



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 387 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

<p>AVISO DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO EM _____ POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.</p>
--

“DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE GARI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração do cargo de gari no âmbito do Poder Executivo não poderá ser inferior a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) no ano de 2012, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal